



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N° 001/2006  
PA N.º 1161/2005**

**CONTRATO DE EMPREITADA  
POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE  
SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO E A EMPRESA  
TKN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmª Srª. Desembargadora Presidente, **Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a Empresa **TKN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Via Local Trezentos e Sete, Quadra 306, nº 17, Parque Vitória, São José de Ribamar, inscrita no CNPJ/MF nº 06.200.994/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelas Sras. **THAMARA KEILLA GUIDA DE OLIVEIRA**, RG 024687394-9 GEJUSPC-MA, e CPF Nº 859.170.873-34 E **NIVEA LEANDRA DOURADO MOREIRA**, RG nº 1.680.809 SSP/MA, CPF 262.898.188-21 residentes e domiciliadas nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato na forma constante do PA nº 1161/2005, com base no art.24, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem como objeto a substituição da calha de alumínio na cobertura do Fórum “Astolfo Serra”,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

localizado no Anexo deste Regional, conforme especificações constantes no Projeto Básico de fls.05/06.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: pagamentos de salários, impostos, contribuições, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços especificados nesta cláusula, correspondentes aos itens contidos na planilha de quantitativos, poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de transcrição:

- a) PA Nº 1161/2005;
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada, às fls. 07;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 4.956,12 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

obra, BDI, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (796948), Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2005NE001141.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO**

Será efetuada uma medição logo após a entrega dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/ fatura, observado o disposto no art. 5º da Lei nº8.666/93, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) atualizados, além de cópia autenticada da Guia de Recolhimento (GRPS), quitada, com a respectiva folha de pagamento e a Guia de Recolhimento sobre os empregados (GRE), referentes ao período de execução do serviço, dos assegurados que estiverem à disposição, nas dependências do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico.

**Parágrafo Segundo:** Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Engenharia. Obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização do serviço possa exercer integralmente a sua função.

**Parágrafo Quarto:** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

A **CONTRATADA** promoverá a solicitação do Termo de Recebimento Provisório que será devidamente assinado pelo Fiscal do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será feito em 10 (dez) dias depois da data da aceitação provisória, por servidor lotado no Serviço de Engenharia da **CONTRATANTE**, mediante termo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

a) ser responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;

c) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

d) comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

f) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

g) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **CONTRATO**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

i) fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada por Engenheiro Civil ou Arquiteto;

j) assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos no período de 02 (dois) anos contados a partir do recebimento dos serviços;

l) efetuar a substituição do engenheiro civil ou arquiteto, apresentando obrigatoriamente novo registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando verificada pela Administração ou pela própria contratada falhas que comprometem a estabilidade e a qualidade do empreendimento. Caso haja substituição o engenheiro ou arquiteto apresentado pela **CONTRATADA**, este deverá também ser detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART). Exercer a administração dos serviços através de engenheiro civil ou arquiteto, responsável técnico pela perfeita execução dos serviços, que deverá contar com tantos empregados forem necessários;

m) executar os serviços obedecendo rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia de construção civil, em estrita consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) fiscalizar a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

a) multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato atualizado do serviço em atraso.

Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, o CONTRATANTE, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções seguintes:

- a) advertência por escrito;
- a) multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total atualizado do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será exercida, pelo Chefe do Serviço de Engenharia do CONTRATANTE, Sr. Manoel Ricardo Beckman de Jesus em suas ausências ou impedimentos pelo servidor Marconi Cláudio C. Santos, ambos lotados no Setor de Engenharia.

**Parágrafo Único:** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 19 de janeiro de 2006.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
**Desembargadora Presidente**  
**TRT – 16ª Região**

**THAMARA KEILLA GUIDA DE OLIVEIRA**  
**Representante da Empresa TKN**

**NIVEA LEANDRA DOURADO MOREIRA**  
**Representante da Empresa TKN**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_